



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 1009/2024

PROÍBE A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADO

GABINETE DO PREFEITO

EM 25/11/24

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Guarita.

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição os fogos de vista, aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, e similares que produzam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição aplica-se em todo o território do município, em locais abertos ou fechados, públicos ou privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de equivalente a 50 UPF/NG (Unidade Padrão Fiscal de Nova Guarita) vigentes no momento da lavratura da infração. O valor será:

- I. dobrado na primeira reincidência;
- II. quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo da administração competente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2024

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal